



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 41/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2014 CONVITE Nº 08/2014

### TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E RENATO GOMES LIVROS – ME.

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **RENATO GOMES LIVROS - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.630.235/0001-71**, com endereço na Av. Rio Grande, nº 479 - Centro da cidade de Promissão-SP, CEP: 16.370-000 doravante denominada Contratada, representada neste ato por **RENATO GOMES**, portador da carteira de identidade nº **16.439.558, CPF nº 061.813.948-69**, conforme consta no Cadastro Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 08/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, Contratação de empresa para fornecimento de playgrounds e bancos para uso das escolas de educação infantil Myrian Aparecida Pallota dos Santos e Maria do Carmo Balestero Gutierrez., conforme especificações e quantidades do Termo de Referência Anexo I da Carta CONVITE Nº 08/2014 que integra este instrumento.**

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1. A Contratada se compromete fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 08/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.**

#### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 77.463,60 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada:**

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO  | PR UNIT       | PR TOTAL      |
|------|-------|------|--|---------------|---------------|
| 01   | 01    | KIT  | PLAY GRAUND TIPO MATRIX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.                      | R\$ 43.100,00 | R\$ 43.100,00 |
| 02   | 01    | KIT  | PLAY GROUND TIPO PETIT PLAY PLUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.             | R\$ 16.900,00 | R\$ 16.900,00 |
| 03   | 15    | KIT  | BANCO GRANDE COM ENCOSTO E ESTRUTURA METÁLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES. | R\$ 1.164,24  | R\$ 17.463,60 |

**3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

*DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

## QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

86 – 4.4.90.52 – 12.365.0010.2.011 – Equipamentos e Material Permanente

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

110 – 4.4.90.52 - 12.365.0011.2.018 - Equipamentos e Material Permanente

## QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 10 (dez) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

## SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

## OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

## **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 04 de Agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

RENATO GOMES LIVROS - ME

CNPJ/ME nº 14.630.235/0001-71

CPF nº 061.813.948-69

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

RG

Carlos Eduardo Ap. Sabatine  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO